



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105, de 2001, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência dos seguintes sigilos do Sr. ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO, CPF 073.813.338-00, diretor da empresa FRACTION 024 ADMINISTRACAO DE BEM PROPRIO S.A., compreendendo o período de 1º de janeiro de 2022 a 13 de março de 2026.

1. Sigilo Bancário: Todas as informações sobre movimentações financeiras, incluindo extratos de contas correntes e de investimento, aplicações financeiras, transferências (TED, DOC, PIX), depósitos, saques e quaisquer outras operações realizadas junto a instituições financeiras no Brasil e no exterior.

2. Sigilo Fiscal: Todas as informações constantes das bases de dados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, incluindo Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), e Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED).

3. Sigilo Telefônico: Registros de todas as chamadas telefônicas (originadas e recebidas), com data, hora, duração e número de destino/origem, junto a todas as operadoras de telefonia fixa e móvel do país.



4. Sigilo Telemático: Dados cadastrais e registros de conexão (data, hora, endereço IP) junto aos provedores de aplicação de internet, incluindo Meta (Facebook, Instagram, WhatsApp), Google, Telegram, Apple e Twitter.

JUSTIFICAÇÃO

É importante esclarecer que essa medida não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI, que estabelece como escopo o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como "novos ilegalismos". Vejamos, o trecho retirado do referido plano de trabalho:

"Merecerá atenção especial o acelerado ingresso da criminalidade organizada nos mercados aparentemente lícitos. Esse fenômeno, conhecido como 'novos ilegalismos', torna o combate à criminalidade algo muito mais complexo, considerando que a penetração do crime em setores econômicos lícitos envolve diversos atores, como contadores e advogados, bem como a criação de empresas de fachada para efetivar a lavagem de dinheiro. Essa roupagem empresarial que algumas das facções criminosas vêm adotando, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), exigirá novos e mais rigorosos mecanismos de controle, fiscalização e combate."

Destaca-se, ainda, que entre os eixos temáticos estabelecidos no plano de trabalho constam: a) lavagem de dinheiro; b) corrupção ativa e passiva em todos os setores e esferas. Nesse sentido, a CPI do Crime Organizado possui plena competência para investigar as ilegalidades decorrentes das operações do Banco Master e da infiltração de criminosos nas instituições públicas e nos mercados lícitos.

As investigações desta Comissão revelaram que a Fraction 024 Administração de Bem Próprio S.A. é uma das peças centrais na estrutura de lavagem de dinheiro montada para o esquema de fraudes bilionárias do Banco Master. A empresa recebeu uma transação de R\$ 5.300.000,00 da Prime Aviation, que também enviou valores para outras empresas do mesmo grupo, evidenciando a



utilização dessa rede de "Fractions" para movimentar e mesclar recursos de origem suspeita. Além disso, a Fraction 024 também recebeu recursos do advogado Willer Tomaz, amigo e operador jurídico de Flávio Bolsonaro, conectando a empresa diretamente ao núcleo político investigado.

O Sr. Artur Martins de Figueiredo, na condição de diretor da Fraction 024, é peça-chave para o esclarecimento dos fatos. Sua atuação, no entanto, não se limita à administração de bens. O Sr. Figueiredo é também diretor responsável da Banvox DTVM e era diretor da Planner Trustee DTVM, uma das principais operadoras dos fundos de investimento (FIDCs) utilizados para as fraudes do Banco Master. A Trustee DTVM é apontada como uma das três administradoras de fundos fundamentais no esquema de lavagem de dinheiro que movimentou mais de R \$ 23 bilhões. O Sr. Figueiredo já é alvo da Operação Quasar da Polícia Federal, investigado por suspeita de lavagem de dinheiro, e deixou a Trustee DTVM após operação realizada em agosto.

Essa dupla militância, em uma empresa que administra bens de origem suspeita e em outras que operam os instrumentos financeiros da fraude, levanta gravíssimas suspeitas sobre o papel do Sr. Figueiredo na organização criminosa. A quebra de sigilo do Sr. Artur Martins de Figueiredo é, portanto, medida indispensável para rastrear o fluxo de recursos entre a Fraction 024, a Trustee DTVM, a Banvox DTVM e os beneficiários finais, bem como para apurar se o Sr. Figueiredo se beneficiou de alguma forma desses esquemas e qual o seu nível de participação na estrutura de lavagem de dinheiro.

Sala da Comissão, 16 de março de 2026.

Senador Humberto Costa

